CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camturmalina@ig.com.br

LEI MUNICIPAL N. 2.014, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019

"Dispõe Sobre Interdição Por Período Determinado de Espaço Público Para Realização de Eventos e Contém Outras Disposições."

Faço saber que a Câmara Municipal de Turmalina, aprovou e o Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 66, § 3°, da Constituição da República, sancionou o Projeto de Lei n. 016/2019, e Eu, Vice-Presidente da Câmara, nos termos do disposto no do artigo 66, § 7°, da Constituição da República, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a interdição temporária de logradouro público, consistente no espaço compreendido do número 230 ao número 396, da Avenida Lauro Machado, Centro, em Turmalina.

§ 1º - A interdição poderá ocorrer a partir das 16:00 (dezesseis) horas dos sábados até as 23:59 h. (vinte e três horas e cinquenta nove minutos) dos domingos.

§ 2º - Os próprios comerciantes organizadores ou promotores do evento, deverão se responsabilizar e efetuar a interdição do referido espaço público, garantindo sempre a organização do trânsito e a segurança geral da população.

§ 3º - A interdição que ora se autoriza poderá acontecer para a realização de eventos de pequeno porte, feiras e congêneres.

Art. 2º - Sempre que acontecer a interdição, a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., aos 20 de agosto de 2.019.

Ver. Geraldo Alves Cordeiro
Vice-Presidente